COMUNICADO AO MERCADO DE MODIFICAÇÃO

DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO

FLIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 60.354.694/0001-97

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SENIORES - OFERTADAS NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/1348, EM 26/08/2025

O **FLIP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, nos termos da Parte Geral e do Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 60.354.694/0001-97 ("**Fundo**"), a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, térreo, loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo e instituição intermediária líder ("**Administradora**" ou "**Coordenador Líder**"), e a **M8 PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.304, de 23 de setembro 2013, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 1.060, conjunto 52, Pinheiros CEP 05422-002, inscrita no CNPJ sob o nº 18.038.439/0001-79, na qualidade de gestora de recursos do Fundo ("**Gestora**"), vêm, por meio do presente comunicado ao mercado ("**Comunicado de Modificação**"), no âmbito da oferta pública de distribuição da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo, composta, inicialmente, por 63.500 (sessenta e três mil e quinhentas) cotas da Subclasse de Cotas Seniores da 1ª série ("**Cotas Seniores – Ofertadas**" ou "**Cotas**"), devidamente aprovada por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do FLIP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos – Responsabilidade Limitada*" datado de 26 de agosto de 2025 de forma conjunta pela Administradora e pela Gestora ("**IPA – Aprovação da Oferta**") ("**Oferta**"), **COMUNICAR**, nos termos do §2º do artigo 67 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 160**"):

1 MODIFICAÇÃO DO REGULAMENTO

1.1 A modificação do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), especificamente:

(i) alteração da remuneração devida pelo Fundo à Consultoria Especializada e ao Agente de Cobrança, pela prestação dos serviços de consultoria especializada e de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a qual passou a ser uma remuneração equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao mês incidente sobre o Patrimônio Líquido, nos termos do item 8.11 do Regulamento ("**Alteração da Taxa de Consultoria e de Agente de Cobrança**");

(ii) alteração da Taxa Média de Cessão, para estabelecer que os Direitos Creditórios Cedidos, que integrem a carteira do Fundo deverão possuir, em conjunto, uma taxa média de cessão equivalente a CDI + 15,00% a.a. (quinze por cento ao ano), nos termos do item 11.5.2 do Regulamento ("**Alteração da Taxa Média de Cessão**"); e

(iii) inclusão da seguinte previsão no item 8.8 do Regulamento "*O valor mensal mínimo da Taxa de Custódia previsto acima será atualizado anualmente, pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Início do Fundo*" ("**Previsão de Atualização do Valor Mensal Mínimo**").

1.2 Nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta aqui prevista ("**Primeira Modificação da Oferta**") não depende de aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE da CVM. Nos termos do artigo 69, §1º, da Resolução CVM 160, considerando que o período de subscrição das Cotas Seniores - Ofertadas já foi iniciado, será aberto o Período de Desistência (conforme definido abaixo) para os investidores que manifestaram interesse em aderir à Oferta.

2 NOVA VERSÃO DO REGULAMENTO

2.1 Por meio do "*Termo de Apuração da Consulta Formal do FLIP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos – Responsabilidade Limitada*", datado de 19 de setembro de 2025, foi aprovada a versão vigente do Regulamento, contendo (i) a alteração do item 8.11 do Regulamento, para fins da implementação da Alteração da Taxa de Consultoria e de Agente de Cobrança; (ii) a alteração do item 11.5.2 do Regulamento, para fins da implementação da Alteração da Taxa Média de Cessão; e (iii) a inclusão, no item 8.8 do Regulamento, da Previsão de Atualização do Valor Mensal Mínimo.

3 PERÍODO DE DESISTÊNCIA

3.1 Em razão da Primeira Modificação da Oferta, em cumprimento ao disposto no artigo 69, § 1º, da Resolução CVM 160, os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelo Coordenador Líder a respeito da modificação efetuada nos termos deste Comunicado de Modificação, para que confirmem expressamente ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação deste Comunicado de Modificação, ou seja, entre 22 de setembro de 2025 (inclusive) e 26 de setembro de 2025 (inclusive) ("**Período de Desistência**"), o seu interesse em revogar sua adesão à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão de retratação junto ao Coordenador Líder por meio de mensagem eletrônica ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou diretamente na plataforma eletrônica onde tenha formalizado seu pedido, sendo presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

3.2 EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER SUA ADESÃO À OFERTA.

3.3 Se o investidor revogar sua aceitação, seu(s) respectivo(s) documento(s) de aceitação da Oferta será(ão) cancelado(s) e os valores até então integralizados pelo investidor, se houver, serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

3.3.1 Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

3.4 QUALQUER COMUNICAÇÃO ENVIADA AO COORDENADOR LÍDER APÓS O PRAZO DE MANIFESTAÇÃO MENCIONADO ACIMA SERÁ DESCONSIDERADA, SENDO MANTIDA A ACEITAÇÃO DO INVESTIDOR À OFERTA.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Comunicado de Modificação, o Regulamento, o IPA – Aprovação da Oferta e os demais documentos da Oferta, assim como informações adicionais sobre o Fundo, poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder ou, conforme o caso, nos *websites* da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, conforme descritos abaixo:

(i) **Administradora**: https://corretora.finaxis.com.br/fundos-de-investimento/fundos-administrados/;

(ii) **Gestora**: https://m8partners.com.br/;

(iii) **Coordenador Líder**: https://corretora.finaxis.com.br/fundos-de-investimento/fundos-administrados/; e

(iv) **CVM**: https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg.

4.2 Os termos e condições da Oferta, tais como, mas sem se limitar, Valor Unitário e possibilidade de Distribuição Parcial, estão devidamente dispostos no IPA – Aprovação da Oferta, o qual é recomendada a leitura cuidados por parte dos investidores.

4.3 Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Comunicado de Modificação, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Regulamento e/ou no IPA – Aprovação da Oferta, conforme aplicável.

FOI DISPENSADA A DIVULGAÇÃO DE UM PROSPECTO E, POR CONSEQUÊNCIA, DE LÂMINA, PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 9º, E DO ITEM "VII", DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 59, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160, TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA PRESENTE OFERTA.

AO CONSIDERAR A AQUISIÇÃO DAS COTAS, OS POTENCIAIS INVESTIDORES PROFISSIONAIS DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO SOBRE O FUNDO, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO AS QUE TRATEM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO E O INVESTIMENTO NAS COTAS ESTÃO EXPOSTOS.

QUALQUER RENTABILIDADE OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE OU DO COORDENADOR LÍDER (OU DOS TERCEIROS HABILITADOS PARA PRESTAR TAIS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS), DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME PREVISTO NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E NO REGULAMENTO.

São Paulo/SP, 22 de setembro de 2025.

Autorregulação ANBIMA

COORDENADOR LÍDER	ADMINISTRADORA	GESTORA
FINAXIS	FINAXIS	M8 Partners